



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-graduação em Geologia/CeGeo/ICT/UFVJM

Instrução Normativa nº 004/2018. regulamenta a concessão de Bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geologia – CEGeo-ICT-UFVJM

Instrução Normativa nº 004/2018 - Que Regulamenta a concessão de Bolsas (CAPES/FAPEMIG/UFVJM) do PPGGeo, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geologia, em sua 23ª reunião de 13/12/2018:

Art. 1º - A concessão de Bolsas aos discentes do PPGGeo obedecerá aos princípios estabelecidos pela CAPES, pelas resoluções CONSEPE/UFVJM e pelo Regimento Interno do Programa, vigentes.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador e por dois representantes docentes.

§ 1º -A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PPGGeo.

§ 2º -Os titulares e suplentes dos representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do programa.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas se reunirá anualmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao Programa de Pós-graduação.

Art. 4º - A Comissão de Bolsa só poderá atribuir bolsas disponíveis no PPGGeo a estudantes que não exerçam atividade remunerada, de acordo com a(s) resolução (es) vigentes no âmbito do CONSEPE, PRPPG e PPGGEO/UFVJM.

§1º - Os processos seletivos de início do ano terão disponibilizadas duas bolsas (Capes e/ou FAPEMIG/UFVJM) para os novos alunos, desde que disponibilizadas por essas agências.

§2º - A aquisição inicial da bolsa, no caso de novos alunos, levará em consideração os critérios de classificação da Seleção do Programa, sendo uma para cada Linha de Pesquisa

§3º A bolsa terá duração de 12 meses, renovável por mais 12, dependendo da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios de renovação.

§4º - Ao aluno veterano, não bolsista, poderá ser concedida bolsa de estudo.

Art. 5º - A qualquer momento a bolsa pode ser cancelada, se o bolsista não estiver cumprindo o que determina na(s) resolução (es) vigentes no âmbito do CONSEPE, PRPPG e PPGGEO.

Art. 6º - Para renovação da bolsa o discente bolsista deverá:

- I- Não ter nenhuma reprovação
- II- Não ter nenhum conceito C

Art. 7º - Os critérios de concessão de bolsas remanescentes serão em ordem de prioridade, conforme o seguinte:

- I- Maior tempo de ingresso no programa;
- II- Coeficiente de rendimento acadêmico e;
- III- Produção científica.

Art. 8º - A atribuição de bolsas do curso implica na adoção do regime de dedicação integral do aluno bolsista para com o curso, podendo ausentar-se da instituição sede do programa apenas com a anuência do orientador.

Parágrafo Único: O não cumprimento desse artigo implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 9º - Esta normativa entrará em vigor a partir da aprovação da Resolução do CONSEPE que trata dessa deliberação.

Art. 10 - Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Diamantina, 13 de dezembro de 2018

Profª. Dra. Rúbia Ribeiro Viana

Coordenadora do PPGGeo/ICT/UFVJM